



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 462, de 16 de outubro de 2013.

Concede a redução de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente no Município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art.1º Fica instituído no âmbito do município de Campo Limpo Paulista o benefício tributário, com a finalidade de estimular medidas de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, mediante a concessão de redução de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte.

Art.2º O benefício tributário previsto nesta Lei Complementar consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. As medidas adotadas deverão ser:

I - imóveis residenciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) sistema de captação de águas pluviais;
- b) sistema de reuso da água;
- c) sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) construções com material sustentável;
- f) utilização de energia passiva;
- g) sistema de utilização de energia eólica.

II - imóveis territoriais, assim considerados os lotes e glebas, sem a presença de espécies exóticas e com a cultivação de espécies arbóreas nativas:

- a) plantação em 20% da área ou mais com espécies nativas, numa densidade maior que uma árvore por metro quadrado.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 462 – fls. 02

III -- imóveis residenciais (exclusivo para condomínios horizontais ou prédios):

a) programa de separação de resíduos sólidos.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - sistema de captação de águas pluviais: aquele que capta água de chuva e armazena em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - sistema de reuso de água: utilização após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar: utilizado através da captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV - sistema de aquecimento elétrico solar: utilizado para captação de energia solar térmica reduzindo parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

V - construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde sejam especificadas as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;

VII – sistema de utilização de energia cônica: utilização de pelo menos 20% da energia elétrica da residência mediante a produção de energia por intermédio de moinhos ou cata-ventos;

VIII - manutenção do terreno sem a presença de espécies exóticas invasoras e que cultivem espécies arbóreas nativas: o proprietário do terreno sem edificações, que proteja seu imóvel de espécies exóticas invasoras, não típicas do local, que passam a tomar conta do imóvel, causando grande impacto ambiental, ecológico, e perda considerável da biodiversidade. Ainda, deve destinar pelo menos 20% do espaço ao cultivo de espécies nativas, a fim de aumentar a biodiversidade no perímetro urbano;

IX – separação de resíduos sólidos: utilização de infraestrutura básica (lixeiras, galões ou recintos), identificados com os nomes dos resíduos e cores distintas, para separação pelos condôminos.

garcia



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 462 – fls. 03

Art. 4º Os padrões técnicos mínimos para cada medida estão previstos no Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 5º A título de incentivo será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único do artigo 2º, na seguinte proporção:

I - 3% para as medidas descritas nas alíneas c) e f) do inciso I, e alínea a) do inciso III;

II - 5% , 7% ou 9% para a medida descrita na alínea e) do inciso I;

III - 7% para as medidas descritas nas alíneas a) e b) do inciso I;

IV - 9% para a medida descrita na alínea a) do inciso II;

V - 11% para as medidas descritas nas alíneas d) e g) do inciso I.

Art. 6º O benefício tributário poderá ser cumulativo, no limite de 20% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

Art. 7º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, que o encaminhará à Coordenadoria de Meio Ambiente e Turismo, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º A Secretaria de Obras e Planejamento, por intermédio da Coordenadoria de Meio Ambiente e Turismo, designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 3º Após a análise, o Coordenador do Meio Ambiente e Turismo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício, remetendo o processo à Secretaria de Administração e Finanças para deliberação.

§ 4º Decidindo, mediante parecer técnico fundamentado, pela não concessão do benefício, a Secretaria de Administração e Finanças arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Obras e Planejamento e à Coordenadoria do Meio Ambiente e Turismo a fiscalização dos processos deferidos, a fim de verificar se as medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente estão sendo aplicadas corretamente.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 462 – fls. 04

Art. 9º Só poderá ser beneficiado pela presente Lei Complementar, o imóvel residencial (incluindo condomínios horizontais e prédios) ligado à rede de esgotos, desde que disponível, ou que possua sistema ecológico de tratamento de esgoto, como uma fossa ecológica, onde ocorra o processo de biometanação, envolvendo a conversão anaeróbia de biomassa em metano.

Art. 10. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 11. O benefício será extinto quando:

I - o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II- o IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar três parcelas consecutivas;

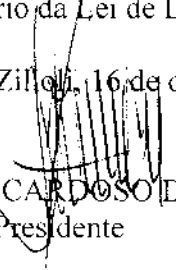
III- o interessado não fornecer as informações solicitadas pela Coordenadoria do Meio Ambiente e Turismo.


Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa da receita orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala Vereador André Zilloli, 16 de outubro de 2013.


FLÁVIO CARDOSO DE MORAES
Presidente


ANTONIO FIAZ CARVALHO
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor Administrativo



ANEXO ÚNICO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS MÍNIMAS DAS MEDIDAS

Imóveis Residenciais com sistema de aquecimento hidráulico solar	3%
Placas de captação de energia solar que sejam responsáveis pelo aquecimento da água da residência.	
Potencialização da utilização de energia passiva	3%
Edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia da energia elétrica, decorrentes da potencialização do uso de recursos naturais, como vento e luz solar, conseqüentemente reduzindo a utilização de aparelhos mecânicos de climatização.	
Construções com material sustentável	5%
Utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que comprovado mediante apresentação de certificado ou selo, em 40% a 60% da área edificada.	
Imóveis Residenciais com sistema de captação de água da chuva	7%
O sistema deverá possuir tubos de condução de água, a caixa d'água deverá ter a capacidade mínima de 2.000 litros, ser tampada, e funcionar integrado ao sistema hidráulico da casa.	
Imóveis Residenciais com sistema de reuso da água	7%
O sistema deverá funcionar integrado ao sistema hidráulico da casa.	

Handwritten signature





Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Construções com material sustentável	7%
Utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que comprovado mediante apresentação de certificado ou selo, em 61% a 80% da área edificada.	
Construções com material sustentável	9%
Utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que comprovado mediante apresentação de certificado ou selo, em 100% da área edificada.	
Sistema de utilização de energia eólica	11%
Deverá captar vento através de moinhos ou cata-ventos, para produção de pelo menos 20% da energia elétrica da residência.	
Imóveis Residenciais com sistema elétrico solar	11%
Deverá estar integrado ao sistema de energia elétrica da casa e ser responsável pelo menos a 20% do seu consumo total da residência.	

PARA IMÓVEIS TERRITORIAIS NÃO RESIDENCIAIS (TERRENOS)

Imóveis territoriais sem a presença de espécies exóticas e com cultivo às espécies arbóreas nativas	9%
Que cultivem 20% ou mais com espécies nativas plantadas, desde que plantadas numa densidade maior que uma árvore por metro quadrado.	





Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PARA IMÓVEIS RESIDENCIAIS (EXCLUSIVO PARA CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS OU PRÉDIOS)

Imóveis Residenciais com programa de separação de resíduos sólidos	3%
Condomínios ou prédios com mais de seis unidades que forneçam a infraestrutura básica (lixeiras, galões ou recintos), devidamente identificados com nome, diferenciados por cor, voltados à separação dos resíduos sólidos produzidos pelos condôminos em vidro, metal, plástico, papel e resíduos não recicláveis.	